

EDITAL Nº05/2026

PONTES PARA O CUIDADO: EXPEDIÇÃO RIBEIRINHA 2026

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente edital tem por objetivo selecionar, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Afya Faculdade de Parnaíba, para participação na **Expedição Ribeirinha: Pontes para o cuidado**, ação extensionista interprofissional, promovida pela Afya Faculdade de Parnaíba em parceria com a Diretoria de Ensino Afya.

Art. 2º O projeto visa promover atividades integradas de saúde, educação e cidadania junto às comunidades ribeirinhas, fortalecendo o acesso à informação, aos cuidados em saúde e aos direitos sociais, por meio de uma atuação interprofissional e socialmente comprometida.

Art. 3º A ação será realizada no **dia 10 de outubro de 2026**, na comunidade da Ilha das Canárias, no Delta do Parnaíba.

Parágrafo único. A data, o local, o itinerário e o formato das atividades poderão ser alterados, mediante comunicação aos participantes, por motivo de segurança, condições meteorológicas ou de navegabilidade, restrições sanitárias, determinação de autoridade competente, indisponibilidade logística, caso fortuito, força maior ou outra circunstância que possa comprometer a adequada realização da ação.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA

Art. 4º O Projeto será desenvolvido em etapas obrigatórias, compreendendo:

- I – preparação, integração, capacitação e orientações de segurança;
- II – deslocamento e participação na ação de campo;
- III – atividades de encerramento, avaliação, registro e devolutiva institucional.

§ 1º A carga horária total prevista é de 20 horas, distribuída entre as etapas descritas neste artigo, conforme programação divulgada pela organização.

§ 2º A programação poderá sofrer ajustes de horário ou sequência em razão de necessidades assistenciais, pedagógicas, operacionais ou de segurança.

§ 3º O participante deverá comparecer a todas as etapas e observar os horários, pontos de encontro e orientações divulgados pela organização.

Art. 5º – As atividades poderão contemplar:

- I – acolhimento e orientação dos participantes da comunidade;
- II – ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos;
- III – participação em campanhas, oficinas, rodas de conversa e atividades comunitárias;
- IV – levantamento de necessidades locais, exclusivamente para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Projeto;
- V – apoio, compatível com a formação do estudante, às atividades conduzidas por profissionais legalmente habilitados;
- VI – orientação sobre acesso à rede de saúde e a outros serviços públicos;
- VII – encaminhamento, quando necessário, aos serviços competentes, sob decisão e responsabilidade do profissional supervisor;
- VIII – elaboração e distribuição de materiais educativos previamente aprovados pela organização.

§ 1º A participação dos estudantes ocorrerá exclusivamente dentro dos limites de sua formação, de sua experiência acadêmica e das orientações fornecidas pela equipe responsável.

§ 2º Os estudantes não poderão realizar, de forma autônoma, diagnóstico, prescrição, indicação terapêutica, procedimento invasivo, emissão de atestado, registro profissional, encaminhamento clínico ou qualquer ato privativo de profissão regulamentada.

§ 3º As atividades que envolvam contato individual com integrantes da comunidade deverão ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, responsável pela orientação, supervisão e tomada de decisão.

§ 4º O Projeto não autoriza coleta de dados para pesquisa científica, publicação acadêmica, relato de caso ou divulgação pública, salvo se houver aprovação ética e institucional específica, quando exigível, e autorização própria dos titulares dos dados.

§ 5º As atividades deverão respeitar a dignidade, a privacidade, a cultura, os costumes, as crenças e as condições de vulnerabilidade dos integrantes da comunidade.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos da Expedição Ribeirinha:



- I – Promover assistência educativa e orientadora às comunidades ribeirinhas;
- II – Ampliar o acesso à informação sobre saúde, cidadania e direitos;
- III – Fortalecer a integração entre os diferentes cursos da instituição;
- IV – Desenvolver competências colaborativas para o trabalho interprofissional;
- V – Proporcionar vivências extensionistas em territórios socialmente vulneráveis;
- VI – Contribuir para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população assistida;
- VII – Fortalecer o compromisso social da Afya Parnaíba com a comunidade.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo deverão ser alcançados por meio de atividades compatíveis com a natureza extensionista do Projeto, sem substituição dos serviços regulares de saúde e sem extrapolação das competências acadêmicas ou profissionais dos participantes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A inscrição será realizada por meio do envio da documentação comprobatória, em um único arquivo no formato PDF, para o e-mail da CoPPExI: **coppex.parnaiba@afya.com.br**

Art. 8º – Para a inscrição, o interessado deverá apresentar no arquivo único (PDF):

- I – carteira de vacinação atualizada, física ou virtual, contendo: influenza (gripe 2026), diftetotetânica – dT (esquema completo/3 doses), COVID-19 (mínimo de 1 dose) e hepatite B (esquema completo/3 doses);
- II – link do currículo Lattes atualizado até a data da inscrição;
- III – certificados de participação em atividades de extensão institucionais extracurriculares registrados no currículo Lattes;
- IV – comprovantes de publicação de artigos;
- V - Anexar comprovante de cadastro e preenchimento do currículo da plataforma portal de carreiras (Workalove);
- VI - Anexar comprovante de início e/ou conclusão de, pelo menos, um curso de idioma na Academia de Idiomas da Afya (AIA), disponível no Canvas do aluno.

Art. 09º – O período de inscrição será de **24 de agosto a 13 de setembro de 2026**

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado em etapas, conforme cronograma estabelecido neste Edital, observando os critérios e procedimentos definidos no **Anexo I**.

§1º – A análise da documentação terá caráter **eliminatório e classificatório**, sendo realizada pela IES conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I deste Edital**.

§2º – A classificação dos candidatos será realizada de acordo com a matriz de pontuação estabelecida no Anexo I, observando-se o número de vagas destinado a cada curso.

§3º – Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no **Anexo I**, até a definição da classificação final.

I – maior pontuação em atividades de extensão;

II – maior coeficiente de rendimento acadêmico normalizado;

III – maior percentual de integralização da carga horária do curso;

IV – maior idade;

V – sorteio documentado, na presença de pelo menos dois integrantes da comissão.

Art. 11. O processo seletivo observará o seguinte cronograma estimado:

Etapas	Data
Publicação do Edital	24 de agosto 2026
Período de Inscrições	24 a 13 de setembro 2026
Etapas de análise e seleção local	14 a 30 de setembro 2026
Resultado Final	1 de outubro 2026

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS

Art. 12º – Serão disponibilizadas vagas para os cursos participantes, distribuídas da seguinte forma:



Curso	Nº de vagas
Medicina	10
Enfermagem	5
Direito	3
Psicologia	5
Farmácia	3
Nutrição	3
Educação Física	3

Art. 13º – Poderão participar estudantes regularmente matriculados nos cursos participantes da Afya Faculdade de Parnaíba, observados os seguintes critérios de período e participação:

I – Medicina: estudantes regularmente matriculados do 6º ao 12º período;

II – Enfermagem: estudantes regularmente matriculados do 1º ao 3º período;

III – Psicologia: estudantes regularmente matriculados do 1º ao 3º período;

IV – Direito: participação exclusiva de estudantes vinculados aos estágios do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Afya Faculdade de Parnaíba;

V – Farmácia: estudantes regularmente matriculados do 1º ao 2º período;

VI – Nutrição: estudantes regularmente matriculados do 1º ao 2º período;

VII – Educação Física: estudantes regularmente matriculados no 1º período.

Parágrafo único. A participação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste artigo e à disponibilidade de vagas previstas no Art. 11º deste Edital.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES

Art. 14º – São direitos dos participantes:

I – Receber capacitação prévia;

II – Transporte terrestre para o local da ação (ida e volta) para todos os participantes;

III – Alimentação durante as atividades;

IV – Acompanhamento docente;



V – Certificação.

Art. 15º – São deveres dos participantes:

- I – cumprir integralmente a programação, os horários, os protocolos e as orientações da organização;
- II – participar das capacitações obrigatórias;
- III – utilizar crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual, quando exigidos;
- IV – atuar somente nas atividades autorizadas e dentro dos limites de sua formação;
- V – permanecer acompanhado pela equipe responsável nos deslocamentos e nas atividades de campo;
- VI – informar previamente condição de saúde, alergia, limitação ou necessidade relevante para sua segurança;
- VII – preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde a que tiver acesso;
- VIII – respeitar a dignidade, a privacidade, a autonomia, a cultura, as crenças e os costumes da comunidade;
- IX – zelar pelos equipamentos, materiais, instalações e meios de transporte;
- X – comunicar imediatamente acidentes, sintomas, incidentes, condutas inadequadas ou situações de risco;
- XI – assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e os demais documentos obrigatórios;
- XII – observar as normas de proteção de dados, imagem, comunicação institucional e segurança;
- XIII – não abandonar o grupo, a embarcação ou o local da atividade sem prévia autorização;
- XIV – manter comportamento compatível com a natureza acadêmica, comunitária e institucional do Projeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, restrição de atividades ou desligamento, observados a gravidade, o risco envolvido e o procedimento previsto neste Edital.

CAPÍTULO VIII – CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Será concedido certificado ao participante que:

- I – cumprir todas as etapas obrigatórias;
- II – atingir frequência de 100% da carga horária;
- III – entregar os registros ou atividades de avaliação solicitados;
- IV – observar as normas de conduta, segurança e confidencialidade.



Art. 17. A carga horária certificável será de 20 horas, distribuída entre preparação, capacitação, ação de campo e avaliação ou devolutiva, conforme programação oficial.

§ 1º. Para os estudantes do 5º e 6º períodos do curso de Medicina, a carga horária de 20 (vinte) horas poderá ser contabilizada como carga horária de EIC – Extensão Institucional Curricular, conforme os critérios e registros acadêmicos institucionais.

Parágrafo único. Não será certificada carga horária referente a deslocamentos sem atividade acadêmica, salvo se houver programação pedagógica expressamente registrada durante o período.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação está condicionada à aptidão para as atividades e deslocamentos previstos, inclusive transporte fluvial e permanência em localidade com acesso limitado a serviços de saúde.

§ 1º A Afya poderá solicitar avaliação de saúde ou documento complementar quando houver justificativa relacionada à segurança do candidato ou de terceiros.

§ 2º A existência de deficiência, doença ou condição de saúde não implicará exclusão automática, devendo ser realizada avaliação individualizada sobre adaptações razoáveis e condições de participação segura.

§ 3º O participante deverá portar medicamentos de uso pessoal em quantidade suficiente, acompanhados da respectiva prescrição quando exigível.

§ 4º A Afya não será responsável pelo fornecimento de medicamentos de uso contínuo ou pessoal.

Art. 19. O transporte fluvial deverá ser realizado por prestador e embarcação regularmente habilitados, observadas as exigências das autoridades competentes e as condições de navegabilidade.

§ 1º O uso de colete salva-vidas e dos demais equipamentos de segurança indicados pela equipe será obrigatório durante todo o deslocamento fluvial.

§ 2º Será vedado o embarque ou a continuidade do deslocamento quando as condições meteorológicas, operacionais, sanitárias ou de segurança forem consideradas inadequadas pela organização, pelo condutor ou pela autoridade competente.

§ 3º O participante que se recusar a observar as instruções de segurança não poderá embarcar ou permanecer na atividade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 20. A organização manterá plano de contingência compatível com a localidade e com as atividades programadas, incluindo canais de comunicação, responsáveis locais, meios de transporte disponíveis e referência para atendimento de urgência.

§ 1º Em caso de acidente ou intercorrência, serão adotadas as providências possíveis para primeiros cuidados, acionamento do serviço competente e remoção, conforme avaliação da equipe responsável.



§ 2º O participante autoriza, em situação de urgência e quando não for possível obter manifestação imediata, o compartilhamento dos dados estritamente necessários com profissionais de saúde, serviços de emergência, seguradora e autoridades competentes.

§ 3º A Afya não garante tempo específico de resposta ou remoção em localidade remota, devendo essa circunstância ser informada aos participantes antes da confirmação.

Art. 21. A Afya poderá alterar, suspender, adiar ou cancelar o Projeto, total ou parcialmente, por motivo de segurança, saúde pública, condições meteorológicas ou de navegabilidade, restrições de acesso, determinação de autoridade, indisponibilidade logística, caso fortuito, força maior ou outra circunstância relevante.

§ 1º A alteração ou o cancelamento será comunicado pelos canais oficiais tão logo seja possível.

§ 2º O cancelamento não gerará direito a indenização, premiação ou compensação, ressalvado o ressarcimento de despesa previamente autorizada, comprovada e não recuperável, quando reconhecido pela Afya.

§ 3º A Afya poderá substituir atividades presenciais por atividades preparatórias, educativas, remotas ou de devolutiva, quando viável.

Art. 22. É vedado ao participante:

- I – consumir bebida alcoólica ou substância ilícita durante as atividades, os deslocamentos oficiais ou em situação que comprometa a segurança e a imagem do Projeto;
- II – praticar assédio, discriminação, violência, intimidação ou tratamento desrespeitoso;
- III – realizar procedimento ou orientação fora de sua competência;
- IV – receber pagamento, presente ou vantagem em razão das atividades;
- V – prometer consultas, tratamentos, benefícios, vagas ou retornos não autorizados;
- VI – divulgar informações, fotografias, vídeos ou relatos identificáveis da comunidade sem autorização;
- VII – conceder entrevista ou falar em nome da Afya sem autorização;
- VIII – retirar materiais, documentos ou dados dos locais designados;
- IX – ausentar-se do grupo ou alterar o itinerário sem autorização.

Art. 23. Toda informação pessoal, acadêmica, social ou de saúde conhecida durante o Projeto deverá ser tratada como confidencial e utilizada exclusivamente para as finalidades autorizadas.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento da participação.

Art. 24. O descumprimento deste Edital poderá resultar em:

- I – orientação ou advertência;
- II – afastamento de atividade específica;



III – desligamento do Projeto;

IV – comunicação à Instituição de origem;

V – adoção das medidas acadêmicas, civis, administrativas ou penais cabíveis.

§ 1º Sempre que a situação permitir, o participante será informado sobre a ocorrência e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos.

§ 2º Em situação de risco à saúde, à segurança, à dignidade das pessoas, à proteção de dados ou à integridade do Projeto, o afastamento poderá ser imediato, sem prejuízo de posterior apuração.

§ 3º O participante desligado deverá observar as orientações da Afya para retorno seguro, podendo responder por custos adicionais decorrentes de conduta dolosa ou de descumprimento consciente das regras, após apuração individualizada.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Afya Faculdade de Parnaíba em conjunto com a comissão organizadora nacional, quando necessário, com as áreas Jurídica, de Proteção de Dados, Saúde e Segurança da Afya.

§ 1º A Afya poderá publicar comunicados, retificações e orientações complementares, que passarão a integrar este Edital.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba – PI, 24 de agosto de 2026.

Tereza Cristina de Carvalho Souza Garcês

Tereza Cristina de Carvalho Souza Garcês
Coordenadora Acadêmica

Leidyenne do N. França

Leidyenne do Nascimento França
Coordenadora da CoPPEXi



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise documental e curricular, de caráter eliminatório e classificatório, observando os critérios estabelecidos neste Anexo.

Constituem critérios eliminatórios a apresentação do **link do Currículo Lattes, devidamente atualizado até a data da inscrição, e da carteira de vacinação atualizada, contendo os seguintes imunizantes: Influenza (gripe 2026), difteria e tétano (dT – esquema completo), Hepatite B (esquema completo) e COVID-19 (mínimo de uma dose)**. O não atendimento a qualquer um desses requisitos implicará na eliminação do candidato.

A análise classificatória será realizada com base na documentação apresentada, considerando os seguintes critérios:

I – participação em projetos e atividades extensionistas institucionais extracurriculares registrados no Currículo Lattes, sendo atribuídos 10 (dez) pontos por atividade, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II – participação em projetos de pesquisa e/ou grupos de estudo e pesquisa registrados no Currículo Lattes, sendo atribuídos 10 (dez) pontos por participação, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos;

III – publicação de artigos científicos, sendo atribuídos 10 (dez) pontos por publicação, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos;

IV – coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), conforme histórico escolar apresentado, com pontuação de até 20 (vinte) pontos.

A classificação final dos candidatos será estabelecida pela soma da pontuação obtida nos critérios classificatórios.

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação em atividades de extensão; maior número de publicações científicas e maior coeficiente de rendimento acadêmico.

ANEXO II (apenas para alunos selecionados):

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo identificado, declaro haver tomado conhecimento das normas de conduta, disciplina e segurança; expressos no Edital, assumindo o compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que as providências decorrentes de possível desligamento da participação como voluntário do Projeto Pontes para o Cuidado, por interesse próprio, antes da data prevista para seu término, correrão sob minha responsabilidade.

(Inserir nome da cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura:
Nome:
Endereço:
CPF:
Matrícula (discente):
IES:
Período: